



PROJETO DE LEI N.

De 07 de novembro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 243.663,49 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 243.663,49 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECED

002 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADME

0012.0361.0002.2048 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED

3.0.0.00.00 – Despesas correntes

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições R\$ 243.663,49

Fonte de Recursos: 154 – REFORMA ESCOLAS MUNICIPAIS

Total da Suplementação R\$ 243.663,49

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECED

002 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADME

0012.0361.0002.2048 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED

4.0.00.00.00 – Despesas de capital

4.4.90.51.00 – 1293 – Obras e instalações R\$ 243.663,49

Fonte Recursos: 00154 – REFORMA ESCOLAS MUNICIPAIS





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Total da Redução R\$ 243.663,49

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de novembro de 2024

Maria de Fátima Claro Nunes
Prefeita Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/672cf397e57dd>.





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 243.663,49 (duzentos e quarenta e três mil seiscientos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação das dotações orçamentárias de indenização e restituição.

O valor informado no presente projeto será suplementar a dotação de indenização e restituição, considerando que o FNDE não autorizou a utilização do saldo do Termo de compromisso em outro serviço conforme anexo e o mesmo deverá ser devolvido ao Governo Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma em **regime de urgência**.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente por:



**MARIA DE FATIMA CLARO
NUNES**

669.223.649-53

07/11/2024 14:06:23

Maria de Fátima Claro Nunes
Prefeita Municipal em Exercício



[illegible]

“Foram concluídas as 5 obras do Termo de Compromisso PAR 22357, porém a última (ID 1010793), teve muitos entraves com as empresas executoras e, por isso demorou muito para ser concluída. Ocorre que com a conclusão das 5 obras ainda há um saldo de aproximadamente R\$250.000,00 nesta conta, o qual solicitamos autorização para usar no pagamento dos serviços de mão-de-obra da execução do projeto elétrico da Escola Professor Florestan Fernandes (ID 1010794). Este prédio é muito antigo e nunca passou por uma reforma elétrica”.

" Gestor, considerando que por meio da Solicitação Nº 92337 o município requer o Uso de Saldo da Obra ID 1010794; Considerando que o Termo de Compromisso (TC) 22.357/2014, assinado pelo ente, é regido pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e pelas Resoluções/CD/FNDE nº14/2012 e nº24/2012; Considerando que as resoluções supracitadas estabelecem que "os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar do término do prazo para execução do objeto previsto no termo de compromisso"; Considerando que as mesmas resoluções ainda estabelecem que "os municípios, estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos recebidos (...) até sessenta dias após o término do prazo limite pactuado", e ainda que "caso a(s) obra(s) seja(m) concluída(s) em período inferior ao pactuado, a prestação de contas deverá ser apresentada ao FNDE sessenta dias após o término da(s) obra(s)"; Por fim, considerando que Obra ID 1010794 consta no SIMEC Obras 2.0 como concluída desde 09/06/2016, entendemos não ser possível a utilização do saldo. **Entendemos, ainda, ser necessário dar início à prestação de contas, bem como proceder a devolução dos valores disponíveis em conta.** Ante o exposto, somos pelo indeferimento da presente solicitação". (Grifos meus).